PARECER JURÍDICO
TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº410326226/2024

RELATÓRIO

Foi protocolada em 03 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a proposta de emenda à lei orgânica nº 410326226/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo Souza e José Irenildo Freires de Andrade com a ementa: *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG."*

A proposta de emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da proposta de emenda à lei orgaânica, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação da proposta de emenda à lei orgânica.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a proposta de emenda à Lei Orgânica n° 410326226/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo Souza e José Irenildo Freires de Andrade com a ementa: *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a proposta de emenda à Lei Orgânica está submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241209191128173377148810 4

clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que as emendas tramitem em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a proposta de emenda à Lei Orgânica trata sobre a alteração do período de vigência da mesa diretora para a próxima legislatura.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação das referidas emendas pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Verifica-se que as emendas não tramitam sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 10 dias.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que a proposta de emenda à Lei Orgânica estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241209191128173377148810 4

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica n° 410326226/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo Souza e José Irenildo Freires de Andrade com a ementa: *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG."*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 09 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Grazielle Aparecida Pereira Ri
Documento: 057.***.***-11

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241209191128173377148810 4

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241209191128173377148810 4&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241209191128173377148810 4&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro, em 09/12/2024 às 16:11